

estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em [https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias\\_geral.lista\\_noticias#gruponot12](https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12)

22 de maio de 2017. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

310512709

## Faculdade de Letras

### Declaração de Retificação n.º 378/2017

No Despacho n.º 3009/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2017, retifica-se que onde se lê «Mestre Rui Ferreira de Figueiredo, Assistente do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra» deve ler-se «Doutor Rui Ferreira de Figueiredo, Professor Auxiliar do Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra».

4 de maio de 2017. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

310509859

### Despacho n.º 5050/2017

Por despacho de dez de maio de dois mil e dezassete da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi constituído, nos termos do artigo dezassete do decreto-lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Reconhecimento de Habilitações ao grau de mestre pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Pedro Martins de Menezes:

Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professor Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Catedrático do Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professora Doutora Maria Benedita de Lemos Portugal e Melo, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

10 de maio de 2017. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

310509761

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 5051/2017

#### Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra

Considerando a crescente oferta a nível de formação não graduada ministrada no Instituto Politécnico de Coimbra, com elevados critérios de qualidade, similares às da formação graduada;

Considerando a necessidade de uniformização de regras e princípios a aplicar a cursos desta natureza;

Considerando que, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Após discussão pública promovida nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea n) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, o Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente Despacho.

26 de abril de 2017 — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras e os princípios a que deve obedecer a criação, funcionamento e avaliação dos cursos do Instituto Politécnico de Coimbra não conferentes de grau académico, com exceção dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e os cursos de formação especializada, já regulamentados em legislação específica.

2 — Os cursos não conferentes de grau académico visam a formação continuada, a aquisição ou aprofundamento de conhecimentos em determinadas áreas culturais, científicas e técnicas, a abertura de novos domínios científicos, o desenvolvimento de competências profissionais, tecnológicas e artísticas em áreas especializadas.

3 — O Instituto Politécnico de Coimbra, doravante designado por IPC, oferece estudos não conferentes de grau, que atribuem diplomas ou certificados, designadamente pela realização das seguintes formações:

a) Cursos de pós-graduação — cursos com um mínimo de 30 ECTS, que visam o aprofundamento de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, para cuja frequência se exige a titularidade de uma formação conferente de grau académico superior ou a posse de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como equivalente pelos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas (UO) que aprovaram a formação;

b) Cursos de formação contínua — cursos que podem ser creditados em outras formações superiores, desde que contemplem um mínimo de horas totais de formação correspondentes a um determinado número de créditos ECTS. Esta formação contínua visa a atualização e desenvolvimento de competências pessoais e profissionais;

c) Cursos livres — cursos de duração variada, que visam a promoção cultural, científica e cívica. Nestes cursos, não é necessário que os formandos sejam sujeitos a avaliação e que lhes seja atribuída uma classificação final;

d) Cursos de preparação para o acesso ao ensino superior — cursos visando o desenvolvimento de competências e a promoção de condições que potenciem o sucesso no acesso ao ensino superior, e que são regulados pelos órgãos competentes das UO envolvidas na sua concretização.

### Artigo 2.º

#### Criação, organização e funcionamento dos cursos

1 — A aprovação dos cursos previstos no presente regulamento depende dos seguintes aspetos:

1.1 — A existência de corpo docente com formação académica e/ou experiência profissional relevante na área da formação;

1.2 — A adequação dos conteúdos programáticos.

2 — A criação dos cursos previstos nas alíneas a), b) e d) do ponto 3 do artigo 1.º necessita de parecer favorável do Conselho Técnico Científico da UO responsável pelo curso.

3 — A aprovação de cursos com 30 ECTS ou mais é da competência do Presidente do IPC.

4 — A aprovação dos restantes cursos é da competência do Presidente da UO.

5 — A nomeação do coordenador do curso deve estar definida na proposta de criação do mesmo.

6 — O pedido de criação de cursos com 30 ECTS ou mais terá de ser instruído com a seguinte informação:

6.1 — Os motivos justificativos da sua criação e a sua adequação à missão da(s) UO(s) que o aprova(m);

6.2 — A designação do curso;

6.3 — A área de educação e formação predominante, de acordo com a CNAEF;

6.4 — Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto e respetivos créditos ECTS;

6.5 — As condições de funcionamento do curso, o processo de avaliação e o eventual processo de atribuição da classificação final e a respetiva fórmula de cálculo;

6.6 — Os requisitos para a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, os critérios de seleção e seriação, bem como as normas de candidatura;

6.7 — Os destinatários;

6.8 — Proposta de vagas, com indicação do número mínimo para funcionamento;

6.9 — O valor da propina;

6.10 — Os protocolos determinados no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º, quando aplicável;

6.11 — O início de funcionamento dos cursos previstos na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º é comunicado ao Presidente do IPC e consta do sistema de informação académica da UO;

6.12 — O não funcionamento, durante três anos letivos consecutivos, de um curso de pós-graduação, previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, obriga a que os órgãos competentes da UO deliberem sobre a sua continuidade, com ou sem alterações, sendo a decisão comunicada ao Presidente do IPC.

#### Artigo 3.º

##### Processo de acompanhamento

Os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das UO asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento dos cursos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 1.º, estabelecendo as atribuições e competências do coordenador do curso.

#### Artigo 4.º

##### Cooperação entre Unidades Orgânicas do IPC

1 — Os cursos não conferentes de grau podem ser organizados em cooperação entre várias UO do IPC, em especial quando envolvam áreas de formação comuns e/ou complementares.

2 — Nas situações referidas no número anterior, deve ser elaborado um protocolo entre as diferentes UO, sendo parte integrante da proposta de criação do curso, que defina as regras de organização e funcionamento, nomeadamente no que se refere ao local de realização, à distribuição do serviço docente e à gestão financeira, bem como a coordenação do curso.

3 — As regras definidas nos números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que estes cursos não conferentes de grau envolvam outras instituições de ensino superior.

#### Artigo 5.º

##### Parcerias com outras instituições

1 — Os cursos não conferentes de grau podem, desde que esteja assegurada a tutela ou cotutela técnico-científica e académica por uma ou mais UO do IPC, ser organizados no âmbito de parcerias com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras.

2 — Nas circunstâncias referidas no número anterior, as parcerias devem ser objeto de um protocolo próprio, nos termos dos estatutos do IPC, onde se definam as regras de criação, de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos.

#### Artigo 6.º

##### Creditação

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

#### Artigo 7.º

##### Avaliação e certificação

1 — Nos cursos não conferentes de grau não é assegurada a existência de várias épocas de exame, ou a possibilidade de se requererem provas para melhoria de classificação, a não ser que tal esteja previsto no respetivo edital de candidatura.

2 — Pela conclusão com aproveitamento de um curso de pós-graduação é conferido um diploma, subscrito pelo Presidente da UO ou pelos Presidentes das UO envolvidas, de acordo com o modelo aprovado.

3 — Nos restantes cursos é emitido um certificado de participação, a não ser que esteja previsto na respetiva regulamentação a avaliação dos alunos e a emissão de um diploma.

#### Artigo 8.º

##### Propinas, taxas e emolumentos

1 — Pela inscrição em cursos não conferentes de grau são devidas propinas, taxas e emolumentos nos termos previstos na lei, nos regulamentos em vigor e na tabela de emolumentos do IPC.

2 — Desistência de estudos:

2.1 — O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da UO.

2.2 — A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, das quais se constitui devedor no ato de inscrição.

2.3 — Quando a causa da desistência for imputável à UO e essa situação for confirmada pela coordenação do curso, são devolvidos ao estudante os montantes já pagos.

#### Artigo 9.º

##### Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPC, ouvidos os Presidentes das UO.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

310502616

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 5052/2017

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia Marinha e Biotecnologia da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 15705/2006, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho e alterado pelo Despacho n.º 22017/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de agosto, pelo Despacho n.º 10500/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto e pelo Despacho n.º 8545/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 01 de julho. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 5 de maio de 2017 com o número R/A-Ef 479/2011/AL01.

#### Artigo 1.º

##### Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biologia Marinha e Biotecnologia para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2017-2018.

11 de maio de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

#### ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Biologia Marinha e Biotecnologia.

5 — Área científica predominante: Ciências da Vida.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ramo de Biotecnologia;

Ramo de Aquacultura e Pescas.